



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	o 140\$	" 80\$
A 2.ª série	o 120\$	" 70\$
A 3.ª série	o 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 15 483 — Aumenta com um copista os quadros do pessoal auxiliar das Conservatórias do Registo Predial de Lamego e de Oliveira de Azeméis e serviços anexados dos registos civil e predial de S. João da Pesqueira.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 40 261 — Cria um adicional sobre o imposto de camionagem devido pelo transporte de passageiros em carreiras regulares e provisórias classificadas de concorrentes, que constituirá receita do Fundo Especial de Transportes Terrestres.

Portaria n.º 15 484 — Fixa em \$30(8) por passageiro-quilómetro o limite mínimo tarifário das carreiras concorrentes.

Despacho ministerial — Eleva a tarifa geral de transportes de passageiros nas linhas da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto-Lei n.º 40 262 — Estabelece os termos em que se constituirá a Caixa de Previdência dos Ferroviários.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 15 483

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam aumentados com um lugar de copista os quadros do pessoal auxiliar das Conservatórias do Registo Predial de Lamego e Oliveira de Azeméis e serviços anexados dos registos civil e predial de S. João da Pesqueira.

Ministério da Justiça, 29 de Julho de 1955. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 261

1. As carreiras de transportes automóveis classificadas de concorrentes, transportando tráfego que normalmente pertenceria ao caminho de ferro, dificilmente se justificam num sistema coordenado de transportes terrestres, que visa necessariamente a evitar a sobreposição de meios, dando a cada um a fun-

ção económica que lhe está reservada e conjugando-os em ordem a assegurar o transporte de pessoas e mercadorias nas condições mais económicas.

Como, porém, as carreiras concorrentes são de manifesta utilidade para as populações das localidades que, embora relativamente próximas do caminho de ferro, têm dificuldades de ligação com este, a lei admite a sua existência, não sem que, através de medidas de natureza diversa, procure impedir que a respectiva exploração agrave as grandes dificuldades financeiras do caminho de ferro, imprescindível à economia e à defesa do País, não obstante os avultados *deficits* registados de ano para ano.

Para tal fim lançou-se mão, fundamentalmente, do imposto de camionagem — instituído com o objectivo de estabelecer o equilíbrio económico em que deve assentar a coordenação dos transportes terrestres — e da fixação de um limite mínimo tarifário.

Assim, as carreiras concorrentes pagam o dobro do imposto de camionagem devido pelas carreiras afluentes, complementares e independentes e a respectiva tarifa mínima por passageiro-quilómetro é superior em 10 por cento à base do cálculo dos preços de transporte de passageiros na 3.ª classe do caminho de ferro.

O facto de a tarifa das carreiras concorrentes ser mais elevada que a ferroviária tem inteira justificação, relativamente aos utentes, na medida em que, devido à maior maleabilidade do transporte automóvel, a utilização daquelas carreiras representa maior comodidade para eles.

Acresce que é intenso o tráfego das carreiras concorrentes, o que mostra que a aludida diferença tarifária não afecta a economia das empresas.

2. A revisão dos vencimentos e salários do pessoal da C. P., bem como o acréscimo que sofreu a contribuição da empresa para as caixas de reformas e pensões e do abono de família do mesmo pessoal, trouxeram novos encargos, da ordem dos 60 000 contos por ano, para fazer face aos quais se adoptaram várias medidas destinadas a criar a necessária receita, sem o que se agravaria naquela importância o *deficit* anual.

Entre essas medidas figura a elevação das bases do cálculo dos preços do transporte de passageiros no caminho de ferro, levada a cabo por despacho ministerial desta data.

Por este motivo, dentro da orientação acima exposta e a fim de manter o desnível existente entre a tarifa mínima das carreiras concorrentes e a base para o cálculo do preço de transporte de passageiros na 3.ª classe do caminho de ferro, cumpria elevar aquela em medida correspondente ao agravamento sofrido por esta, o que se faz por portaria também desta data.

Dado, porém, que as empresas exploradoras destas carreiras desfrutam de uma situação financeira desafio-